

# Republicado por erro da redação, na edição do dia 13/11/98

Lei Nº 2.929, de 12 de novembro de 1998.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1999/2001 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam instituídas para o período de 1999 / 2001, em cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu, as Diretrizes, Objetivos e Metas referentes às Ações e Projetos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As Diretrizes, Objetivos e Metas referentes às ações da administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I e do Anexo II desta Lei, para 1999, deverão ser formuladas concomitantemente com o Projeto de Lei Orçamentária para 1999.

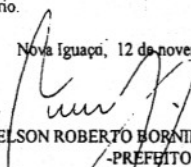
Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias destacarão as metas anuais da Administração Pública Municipal, obedecidas as Diretrizes, Objetivos e Metas instituídas nesta Lei.

Art. 3º - Os Projetos e Atividades constantes das Leis Orçamentárias Anuais obedecerão às metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - O Plano Plurianual, de que trata esta Lei, somente poderá ser modificado por Lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 1998.

  
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
-PREFEITO-

PROJETO Nº 61 / 98.

Mensagem nº 18/98.

PUBLICADO 14 / 11 / 98.

Jornal de Hoje